


Deliberação n.º 2 JJ / 2015

**Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Estágios
Profissionais na Administração Local**

A CIC Portugal 2020, na reunião ordinária de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e uma vez obtidos os pareceres prévios da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e da Inspeção Geral de Finanças, aprovar a metodologia de custos simplificados mediante aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários, no âmbito dos Estágios Profissionais promovidos pela Direção Geral da Administração Local, que se encontra anexa à presente deliberação.

CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020


M. Castro Almeida

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)

1. Sumário

Tipologia de operação: Estágios - Ações, enquadradas na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 97-A/2015, que visam criar condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho através da aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, as boas práticas e o sentido de serviço público. Esta experiência fomenta o contacto dos jovens desempregados com outros trabalhadores e atividades evitando os riscos de isolamento, desmotivação e marginalização e contribuindo para a melhoria do seu perfil de empregabilidade.

Organismo intermédio: Direção Geral da Administração Local (DGAL)

Beneficiários: Autarquias Locais; Entidades Intermunicipais; Associações de Municípios e de Freguesias de direito público; e Setor Empresarial Local.

Enquadramento no domínio temático da Inclusão Social e Emprego:

PI	PO	EIXO
8.i	POR Norte	6
	POR Centro	4
	POR Lisboa	5
	POR Alentejo	5
	POR Algarve	5
8.ii a)	PO ISE	2

a) Durante o período de elegibilidade da IEJ, após o qual esta TO transita para os PO Regionais

▪ **Prioridades de investimento:**

8.i - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores.

8.ii - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude.

▪ **Objetivos específicos:**

Objetivo	PO ISE	POR NORTE	POR CENTRO	POR LISBOA	POR ALENTEJO	POR ALGARVE
8.i - Inserção de inativos no mercado de trabalho		X				X
8.i - Integrar, de forma sustentada desempregados no mercado de trabalho		X	X	X	X	X
8.ii - Aumentar a qualificação e integração sustentada no mercado de trabalho dos jovens que não estão em situação de emprego, ensino ou formação, nomeadamente através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho.	X					

Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:

- i. Simplificar a utilização e a transparência dos FEEL – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários;
- ii. Criar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias;
- iii. Reforçar a abordagem dos Fundos orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos.

1.1. Proposta de custo simplificado

A metodologia proposta tem por base a aplicação de tabelas de custos unitários, as quais têm em consideração o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

O modelo apenas considera o financiamento de custos diretos que decorrem da legislação em vigor para o Programa de Estágios Profissionais na Administração Local.

1.2. Regras de elegibilidade e cofinanciamento

O enquadramento legal da medida encontra-se definido no Decreto/Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, bem como, na Portaria n.º 254/2014, de 9 de dezembro, que regulamenta o diploma em matéria de acessos e respetivos termos de execução. A Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro, que fixa o montante da bolsa de estágio concedida aos estagiários em função dos níveis de qualificação da estrutura do Quadro Nacional de Qualificações (anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho) exigidos para integrar as carreiras do regime geral da função pública.

Duração do estágio: Os estágios têm a duração de 12 meses não prorrogáveis. Os contratos de estágio podem ser suspensos nos termos legais, suspensão que não altera a respetiva duração, mas que pode adiar a data do seu termo, desde que não ultrapasse 18 meses após o seu início.

Estágios PEPAL

Custo unitário €/mês

APOIOS	FINANCIAMENTO A 100%
Estagiário nível 3	605,84€
Estagiário nível 4	647,77€
Estagiário nível 5	689,69€
Estagiário nível 6, 7 e 8	795,49€

Custo unitário mensal da atividade engloba:

1. **Bolsas de estágio** considerando o valor do IAS, 419,22€/mês;
2. **Subsídio de alimentação mensal**, tendo por referência um ano de 250 dias úteis, com o limite máximo diário fixado para os funcionários da Administração Pública, 4,27€/dia;
3. **Seguro de acidentes de trabalho**, 13,82€ por mês, determinados com base no valor de mercado.

▪ Indicador de realização para o IEJ

1. Participantes NEET que beneficiam de estágios profissionais na administração local
2. Participantes desempregados que beneficiam de estágios profissionais na administração local

▪ Indicadores de resultado para o IEJ

1. Desempregados que chegam ao fim da intervenção apoiada pela IEJ
2. Desempregados que recebem uma oferta de emprego, educação contínua ou oportunidades de aprendizagem ou estágio, uma vez terminada a participação
3. Desempregados de longa duração que recebem uma oferta de emprego, educação contínua ou oportunidades de aprendizagem ou estágio, uma vez terminada a participação
4. Inativos que não estudam nem seguem uma formação que recebem uma oferta de emprego, educação contínua ou oportunidades de aprendizagem ou estágio, uma vez terminada a participação
5. Participantes com emprego, 6 meses depois de terminada a sua participação
6. Participantes que trabalham por conta própria, 6 meses depois de terminada a participação

Os indicadores dos estágios PEPAL nos POR são constantes do anexo I.

1.3. Regras de corte

Não estão definidas regras de corte, uma vez que o programa prevê um conjunto de normas estritas cujo incumprimento determina o fim dos estágios.

A regulamentação aplicável ao PEPAL prevê a cessação dos contratos de estágio por caducidade, por acordo entre as partes ou por resolução por alguma das partes e estabelece as condições para o efeito, cessando em consequência o financiamento do estágio.

Verifica-se, assim, o ajustamento do financiamento de acordo com o período temporal de frequência do estágio.

2. Tipologias de operação

2.1. Enquadramento legal

Os estágios PEPAL enquadram-se nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro;
- Portaria n.º 254/2014, de 9 de dezembro;
- Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro;

Em cada edição do programa são fixados por portaria o número máximo de estagiários a recrutar e, por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração local, a distribuição dos estágios pelas entidades promotoras.

2.2. Descrição da tipologia de operação

Os estágios PEPAL visam proporcionar aos jovens desempregados o desempenho de funções no contexto da administração local, prioritariamente as correspondentes à carreira de técnico superior do regime geral da função pública, podendo ser alargado a outras carreiras do mesmo regime.

São objetivos do programa:

- Possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional, em contexto real de trabalho, que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;
- Promover novas formações e competências profissionais, que possam potenciar a modernização dos serviços públicos;

- Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, as boas práticas e o sentido de serviço público;
- Fomentar o contacto dos jovens, designadamente os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, com outros trabalhadores e atividades, diminuindo o risco de isolamento, desmotivação e marginalização e contribuindo para a melhoria do seu perfil de empregabilidade.

2.3. Destinatários

- Jovens à procura do primeiro emprego ou desempregados à procura de novo emprego, inscritos nos serviços de emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- Tenham até 29 anos de idade, inclusive, aferidos à data de início do estágio ou até aos 35 anos no caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- Possuam uma qualificação correspondente a pelo menos nível 6 (licenciatura) do Quadro Nacional de Qualificações ou, no caso de ser alargado, a níveis de qualificação inferiores.

2.4. Modalidade de financiamento

Durante a vigência do QREN as edições do programa que ocorreram foram financiadas em regime de custos reais.

2.5 Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

À exceção do seguro de trabalho obrigatório, não existe qualquer financiamento a despesas passíveis de serem enquadradas como aquisições de bens ou serviços pelo que esta matéria não tem aplicação prática nesta tipologia de operação.

2.6 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios do Estado

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- ter carácter público;
- ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- ter uma dimensão de seletividade;
- falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

No caso dos estágios PEPAL, não se pode considerar estarmos perante uma situação abrangida pela aplicação das regras de auxílios estatais, na medida em que não é conferida uma vantagem a qualquer operador económico.

Ou seja, trata-se efetivamente de instituir uma política pública visando a inserção no mercado de trabalho, de que beneficiam diretamente a generalidade dos indivíduos deles beneficiários, isto é, mediante o apoio à inserção dos jovens desempregados, a qual não confere especificamente qualquer vantagem a certas empresas ou setores.

O traço distintivo dos estágios reside no seu papel decisivo para facilitar a transição dos jovens do mundo educativo para a esfera laboral, podendo ser definidos como um período limitado de experiência profissional numa dada organização, designadamente numa empresa, organismo público ou instituição sem fins lucrativos, por parte de jovens que tenham concluído os seus estudos, com o objetivo de adquirirem experiência prática válida antes de começarem a trabalhar.

Na realidade, o facto de as organizações acolherem um estagiário para nelas desenvolver um plano de estágio não diminui quaisquer custos de funcionamento, uma vez que tais estagiários não são trabalhadores, não ocupando portanto nenhum posto de trabalho. Neste contexto, estamos perante um contrato de estágio e um processo formativo, que mobiliza o acompanhamento de um orientador para consolidação das práticas de aprendizagem e do reforço de competências profissionais individuais, e não de um contrato de trabalho e da ocupação de postos de trabalho, pelo que o apoio concedido ao estagiário não diminui quaisquer custos de funcionamento das respetivas organizações de acolhimento.

Assim, as exigências decorrentes do Regulamento da medida de estágios desenvolvidos ao abrigo do PEPAL instituem um conjunto de mecanismos que são considerados pela Comissão ⁽¹⁾ como fatores determinantes para a caracterização de estágios de qualidade, na medida em que são garantes do seu valor educativo e de proteção dos estagiários, designadamente:

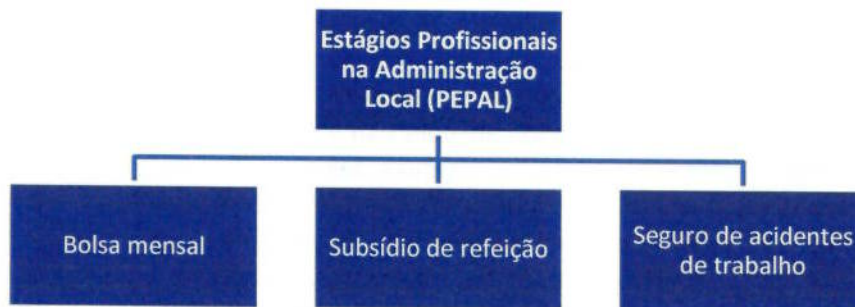
- o facto de ser obrigatório existir um acordo de estágio escrito determinando os direitos e obrigações entre as partes, mas que não titula relações laborais;
- a obrigatoriedade de designação, para cada estagiário, de um orientador de estágio que é responsável pelo acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário e pela avaliação do seu progresso face aos objetivos fixados no plano individual de estágio, bem como pela sua avaliação final;
- a atribuição de uma bolsa de estágio mensal, o que permite acesso equitativo a uma oportunidade de estágio à generalidade dos jovens, especialmente determinante para aqueles que sem essa bolsa não teriam condições de se manter no decurso do estágio.

⁽¹⁾ Neste sentido também, vide a Comunicação da Comissão relativa ao quadro de qualidade para os estágios, COM(2012) 728 final.

Por outro lado, os estágios PEPAL também não configuram uma situação de auxílios estatais, na medida em que a Administração Pública Local não é reconduzível à caracterização de um operador intervindo no mercado concorrencial. Ainda que, nesta dimensão, nos reportemos à intervenção do setor empresarial local, nem assim poderíamos considerar estar perante auxílios estatais porquanto não se trata de apoiar bens ou serviços transacionáveis, pelo que este tipo de apoios não aportam o favorecimento de empresas passíveis de atuar como operadores económicos, não apresentando assim a potencialidade de por esta via falsear a concorrência.

3. Proposta de aplicação de custos simplificados

As candidaturas dos estágios PEPAL apresentadas ao PO ISE, no âmbito do Eixo Prioritário II “Iniciativa Emprego Jovem”, ao POR do Norte (Eixo prioritário 6), ao POR do Centro (Eixo prioritário 4) e aos POR de Lisboa, Alentejo e Algarve (Eixo prioritário 5) observam a tabela de custos unitários mensais adiante especificada. A referida tabela integra as 3 categorias de custos diretos respeitantes aos apoios a conceder aos estagiários nos termos da legislação do PEPAL.



Apoios às Entidades €/mês

Apoios	Financiamento
Bolsa nível 3	1,2xIAS
Bolsa nível 4	1,3xIAS
Bolsa nível 5	1,4xIAS
Bolsa nível 6	1,65xIAS
Alimentação	(250/12)*SR
Seguro	13,82€

IAS Indexante de apoios sociais
SR, Subsídio de refeição

Apoios atribuídos aos estagiários de acordo com as regras definidas no artigo 15.º do D.L. n.º 166/2014, de 6 de novembro e na Portaria n.º 256/2014 de 10 de dezembro:

1. Bolsa de estágio, variável em função do nível de qualificação do estagiário;
2. Subsídio de refeição de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas (4,27€/dia);
3. Seguro de acidentes de trabalho, determinado segundo o preço de mercado.

3.1. Regime de pagamentos

O processamento dos apoios às entidades beneficiárias é justificado através da atividade física declarada em cada momento, a qual é obrigatoriamente suportada através de *upload* de documentação comprovativa, nos termos que se passam a explicitar:

- 1.º Adiantamento – comunicação da data de início da operação, com apresentação do primeiro contrato de estágio celebrado, bem como dos documentos comprovativos da elegibilidade do estagiário (cartão de cidadão, certificado de habilitações, registo de remunerações da segurança social, declaração comprovativa de inscrição no IEFP, declaração Jovem NEET);
- Reembolsos, de periodicidade mínima trimestral, acompanhados dos mapas de assiduidade e dos documentos comprovativos da elegibilidade dos estagiários, relativos ao período de reporte do reembolso e correspondentes ao censo da execução ou a uma amostra nunca inferior a 30 estagiários;
- Pedido de pagamento de saldo final, acompanhado dos mapas de assiduidade e dos documentos comprovativos da elegibilidade dos estagiários, relativos ao período de reporte do saldo e correspondentes ao censo da execução ou a uma amostra nunca inferior a 30 estagiários, bem como do relatório de acompanhamento do estágio, ficha de avaliação do estágio preenchida pelo estagiário e dos certificados de participação e avaliação do estágio.



Em sede de análise dos vários momentos de prestações de contas são utilizados indicadores físicos, os quais irão determinar os montantes dos apoios a processar.

Indicadores físicos

$$\text{Volume de atividade projeto } n = \sum n.º \text{ de meses abrangido no projeto } n$$

Em que:

- N.º de meses, duração efetiva da atividade no período de referência abrangido na tipologia constante da matriz de custos unitários. Entende-se por duração efetiva o número de meses entre a data de início e a data de cessação de contrato/data do último reembolso.

Montantes a processar

$$\text{Custo total do projeto } n = \sum (\text{custo unitário} \times \text{volume de atividade abrangido})$$

Em que:

- Custo total da atividade do projeto n, englobará o somatório do produto do custo unitário de cada tipologia existente no projeto pelo volume de atividade dessa mesma tipologia.

Os indicadores de realização serão mensuráveis através dos meses de atividade efetiva, decorrentes da data de início e data de cessação de contrato/data do último reembolso, de cada estagiário, por nível de qualificação.

3.2. Descrição das Regras de Corte

As regras de corte são as descritas no ponto 1.3 deste documento.

3.3. Pressupostos de análise

Os Estágios PEPAL financiam apenas custos diretos que se encontram definidos na legislação em vigor, a qual tem sido frequentemente alterada.

Esta proposta segue os pressupostos da metodologia de custos simplificados prosseguida pelo IEFP, no âmbito da Medida Estágios Emprego, política pública que tem subjacente o financiamento de apoios de natureza e valores de referência idênticos.

3.4. Fontes de informação

No suporte ao desenvolvimento desta metodologia de custos simplificados foram utilizados dados extraídos do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE).

4. Cenários comparativos entre modalidades de financiamento

Realizou-se um exercício de comparação a partir de informação física e financeira relativa à edição do PEPAL, concurso n.º 1/2011 do POPH. No âmbito deste apoio foi enquadrado o financiamento de estágios para jovens licenciados, com uma duração de 12 meses e com apoios idênticos, à exceção do valor da bolsa de estágio, 2xIAS.

Os dados foram extraídos do SIIFSE, reportando a um universo de 196 projetos encerrados. Constata-se a existência de vários projetos com desvios significativos em relação à média, pelo que se circunscreveu a análise a 117 projetos, cujos dados estão refletidos na tabela seguinte:

Aprovado em candidatura			Aprovado em Saldo final		
Montante	N.º de Estágios	Custo médio*	Montante	N.º de Estágios	Custo médio*
6.371.124,59	560	11.377,01	5.670.244,29	506	11.206,02

* Custo médio por estagiário no período de 12 meses

Da análise efetuada, foi apurado o custo médio por estágio para um período de 12 meses de 11.206,02€, o que perfaz uma média mensal de 933,83€.

Para que seja possível um exercício de comparabilidade deste valor com a tabela de custos unitários proposta, foi necessário simular um novo custo unitário considerando uma bolsa de 2 IAS à qual foram acrescidos custos de alimentação e seguro em tudo idênticos aos agora propostos. Assim, custo estagiário/mês é de 941,22€ na modalidade de custos unitários, ou seja, com um acréscimo de 0,8% face ao valor mensal apurado pelo histórico.

A metodologia prevista no presente documento, aplicada ao último concurso do PEPAL financiado pelo FSE, apresentaria o seguinte resultado:

Custos Reais			Custos Simplificados			
Montante	Estágios	Custo médio*	Montante	Estágios	Custo médio *	%
5.670.244,29	506	11.206,02	5.715.087,84	506	11.294,64	0,99

* Custo médio por estagiário no período de 12 meses

Analisando o desvio, verifica-se que o custo anual por estagiário em regime de custos reais é ligeiramente inferior ao que resultaria da aplicação daquela metodologia. Todavia, esse diferencial decorre de quebras de execução e de desistências que não são refletidos no número de estágios, mas cuja contabilização no atual modelo fica assegurada pela aplicação do custo unitário ao indicador físico, volume de atividade do projeto, descrito no ponto 3.1.

5. Evidências e verificação

No sentido de cumprir com as responsabilidades impostas pelo Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o PO ISE procede, no âmbito das operações financiadas na modalidade de custos unitários, à realização de verificações que incidem fundamentalmente sobre os aspetos técnicos e físicos das operações, por forma a verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e o cumprimento das condições de apoio da operação.

As verificações de gestão a realizar consubstanciam:

- Verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso apresentado por parte dos beneficiários
- Verificação das operações no local.

As **verificações administrativas** incidem obrigatoriamente sobre todos os pedidos de reembolso, incluindo pedidos de reembolso intermédio e de saldo final, e baseiam-se na análise de uma amostra representativa das atividades físicas objeto de financiamento, ou seja dos estágios registados na execução física das operações.

Considerando que existem aspetos respeitantes à legalidade e regularidade das operações que não podem ser verificados em ambiente “desk”, a AG desenvolve, a título complementar, verificações “in loco” das operações, designadas por **verificações no local**, com vista a confirmar a realidade da operação, o seu progresso físico, o efetivo fornecimento dos produtos/bens em conformidade com as condições do termo de aceitação, a exatidão da informação sobre execução física declarada ao programa, bem como o respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade.

Prosseguindo o objetivo de garantir a legalidade, conformidade e regularidade dos apoios concedidos ao abrigo no caso da **modalidade de custos unitários** a determinação dos montantes de despesa a aprovar deverá ser efetuada com base na atividade física declarada e no cumprimento das condições para o pagamento.

Em sede de análise de cada pedido de reembolso, a AG seleciona para verificação uma amostra aleatória mínima de 30 estagiários, tendo por referência os dados acumulados declarados pelo beneficiário, no módulo de execução física da operação. Identificam-se, de seguida, os documentos considerados relevantes para a referida análise:

- a) Elegibilidade dos estagiários:
 - Documento de Identificação;
 - Comprovativo da condição de jovem NEET;

- Comprovativo da morada;
 - Comprovativo da habilitação literária detida;
 - Declaração do Serviço Público de Emprego a comprovar a inscrição como desempregado/Registo de Remunerações de Segurança Social;
 - Informação sobre a frequência de anteriores estágios financiados por fundos públicos;
- b) Contrato de Estágio;
- c) Mapas de assiduidade, incluindo justificações de faltas, relativos aos meses que mediem entre a data de reporte do último pedido de reembolso e a data de reporte do pedido de reembolso em análise.

Em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, e igualmente para uma amostra aleatória mínima de 30 estagiários, serão solicitados, para além dos elementos anteriormente referidos, os seguintes documentos:

- a) Relatórios de acompanhamento dos estágios;
- b) Fichas de avaliação final por parte dos estagiários;
- c) Certificados de frequência e avaliação dos estagiários.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exhaustiva de cada estagiário, da sua habilitação e do n.º de meses acumulado do estágio) e as tabelas de custos unitários apresentadas no ponto 3.1 deste documento. As verificações administrativas a realizar baseiam-se, fundamentalmente, na aplicação de um conjunto de *checklists*, integradas no sistema de informação, as quais discriminam os diversos itens a conferir e analisar pelo técnico responsável.

A dimensão e o tipo de documentação a solicitar aos beneficiários para efeitos de verificação administrativa baseia-se numa avaliação do risco de cada operação ou beneficiário, pelo que pode proceder-se à seleção complementar de amostras dirigidas e bem assim como à solicitação de outros documentos considerados relevantes para a apreciação da operação, os quais devem integrar o processo relativo à operação, previsto no art.º 8º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e no qual devem constar todos os elementos que evidenciem a sua conformidade legal e sustentem a regularidade da sua execução, designadamente:

- a) Publicitação do aviso de lançamento dos estágios;
- b) Formulário de candidatura do candidato ao estágio;
- c) Evidências do processo de seleção dos candidatos (avaliação curricular, entrevista individual e divulgação dos resultados);
- d) Dados de Identificação dos estagiários e elementos que comprovem a sua elegibilidade (documento de Identificação; Comprovativo da condição de jovem NEET; Comprovativo da morada; Comprovativo da habilitação literária detida;

Declaração do IEFP a atestar a inscrição como desempregado; Registo de Remunerações de Segurança Social; Informação sobre a frequência de anteriores estágios financiados por fundos públicos);

- e) Contrato de Estágio;
- f) Apólice de Seguro;
- g) Plano de Estágio;
- h) Mapas de assiduidade, incluindo justificações de faltas;
- i) Justificações de ocorrências, períodos de suspensão, cessação e substituição dos estagiários;
- j) Relatórios de acompanhamento;
- k) Fichas de avaliação;
- l) Certificados comprovativos de frequência e aprovação;
- m) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e do apoio prestado ao abrigo da IEJ;
- n) Outros elementos que se apresentem relevantes à demonstração da regular execução da operação.

A qualidade dos elementos reunidos pelas entidades beneficiárias relativamente às várias fases da operação afigura-se determinante para a avaliação da sua conformidade por parte da Autoridade de Gestão e das Autoridades de Auditoria e Controlo.